

Questão Discursiva 01382

Cite cinco circunstâncias fáticas em que o Código Civil Brasileiro autoriza o juiz a julgar mediante juízo equitativo.

Resposta #001719

Por: **Natalia S H** 29 de Junho de 2016 às 18:43

No julgamento por equidade, o juiz não aplica a norma de direito positivo que regula especificamente casos como o que está sendo julgado, por considerar que outra solução é mais justa que a veiculada pela norma. Representa o abrandamento dos rigores da lei que, entretanto, só deve ser empregada em situações específicas e expressamente autorizadas.

O novo CPC repetiu regra anterior, que continha ressalva que "o juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei" (art. 140, parágrafo único, do CPC/2015). Logo, somente quando expressamente autorizado, poderá o julgador se valer da equidade, circunstância que este deixa de ser um verdadeiro juiz e passa a ser um árbitro.

Nesse rumo, podem ser citados alguns dispositivos que admitem sua aplicação. O art. 413 permite a redução equitativa da penalidade quando cumprida em parte a obrigação:

"Art. 413. A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo em vista a natureza e a finalidade do negócio".

Nos contratos de transporte, também se admite a aplicação da equidade, quando o prejuízo experimentado pelo passageiro resultar de transgressão de normas técnicas:

"Art. 738. A pessoa transportada deve sujeitar-se à normas estabelecidas pelo transportador, constantes do bilhete ou afixadas à vista dos usuários, abstendo-se de quaisquer atos que causem incômodo ou prejuízo aos passageiros, danifiquem o 7 veículo, ou dificultem ou impeçam a execução normal do serviço.

Parágrafo único. Se o prejuízo sofrido pela pessoa transportada for atribuível à transgressão de normas e instruções regulamentares, o juiz reduzirá equitativamente a indenização, na medida em que a vítima houver concorrido para a ocorrência do dano."

Por fim, é possível extrair mais exemplos de aplicação da equidade no campo da responsabilidade civil, sempre fundados na proporcionalidade:

"Art. 928. O incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes. Parágrafo único. A indenização prevista neste artigo, que deverá ser equitativa, não terá lugar se privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem."

"Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano. Parágrafo único. Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização."

Art. 953. A indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte o ofendido. Parágrafo único. Se o ofendido não puder provar prejuízo material, caberá ao juiz fixar, equitativamente, o valor da indenização, na conformidade das circunstâncias do caso.

Resposta #003541

Por: **Jack Bauer** 17 de Novembro de 2017 às 21:49

O Código Civil brasileiro autoriza o juiz a julgar mediante juízo equitativo em seis situações:

- 1) Para reduzir a penalidade de cláusula penal se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio (art. 413).
- 2) O juiz pode evitar a resolução por onerosidade excessiva, oferecendo-se o réu a modificar equitativamente as condições do contrato (art. 479).
- 3) No transporte de pessoas, se o prejuízo sofrido pela pessoa transportada for atribuível à transgressão de normas e instruções regulamentares, o juiz reduzirá equitativamente a indenização, na medida em que a vítima houver concorrido para a ocorrência do dano (Art. 738, Parágrafo único).
- 4) A indenização paga pelo incapaz, que é subsidiária, deverá ser equitativa, e não terá lugar se privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem (art. 928, par. único).
- 5) A indenização mede-se pela extensão do dano, mas se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização (art. 944, Parágrafo único).
- 6) Na indenização por injúria, difamação ou calúnia, se o ofendido não puder provar prejuízo material, caberá ao juiz fixar, equitativamente, o valor da indenização, na conformidade das circunstâncias do caso (art. 953, Parágrafo único).